



Número: **0005070-24.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **22/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|---|----------|
| ERIBERTO VIEIRA GOMES (AUTOR) | | RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA (ADVOGADO) | |
| EDJANE MARIA HERMINEGILDO GOMES (AUTOR) | | RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA (ADVOGADO) | |
| LUIS JUSTINO DO NASCIMENTO (REU) | | | |
| ELIZABETH FIRMINO DO NASCIMENTO (REU) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 41803 631 | 16/02/2022 12:02 | Despacho | Despacho |



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA - ACERVO A

PROCESSO NÚMERO - 0005070-24.2014.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Adjudicação Compulsória]

AUTOR: ERIBERTO VIEIRA GOMES, EDJANE MARIA HERMINEGILDO GOMES

Advogado do(a) AUTOR: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA - PB9842

Advogado do(a) AUTOR: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA - PB9842

REU: LUIS JUSTINO DO NASCIMENTO, ELIZABETH FIRMINO DO NASCIMENTO

DESPACHO



Vistos.

Embora o feito aparentemente esteja pronto para sentença, sobretudo quando está precluso o direito das em produzir provas, compulsando-se os autos observa-se que a causa de pedir diz respeito à adjudicação de imóvel, todavia, não consta do autos certidão de inteiro teor do imóvel objeto da lide, o que deveria fazer parte do acervo de provas, haja vista tal documento poder dirimir dúvidas quanto a eventual direito de terceiros.

Desta feita, CHAMO O FEITO À ORDEM, e, ato contínuo, converto o feito em diligência e determino a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão de inteiro teor do imóvel objeto da lide.

Com a juntada do referido documento, volte-me os autos, imediatamente, conclusos para sentença

Cumpra-se, COM URGÊNCIA, por se tratar de processo inserido na META 2.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa

Juíza de Direito

